



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.343 de 18 de julho de 2025.

Dispõe sobre a criação de espaço reservado e acessível para pessoas com deficiência física em eventos culturais, shows artísticos, esportivos e similares.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a criação de espaços reservados, de fácil acesso e devidamente sinalizados para pessoas com deficiência física em eventos culturais, artísticos, esportivos, shows, apresentações teatrais, exibições cinematográficas e demais atividades similares realizadas no Município de Alfenas, tanto em locais públicos quanto privados, abertos ou fechados, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência, e do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. O símbolo universal das pessoas com deficiência será afixado, em local de fácil visualização, em todos os espaços previstos nesta lei.

Art. 2º Como forma de viabilizar a aplicação e implementação das disposições desta lei, os espaços reservados para pessoas com deficiência nos eventos mencionados no art. 1º deverão observar as seguintes regras e condições:

- I – estar localizados em áreas que permitam boa visibilidade e participação plena no evento;
- II – ser de fácil acesso, respeitando os princípios da acessibilidade universal;
- III – contar com sinalização adequada, clara e visível;
- IV – garantir conforto, segurança e integração social da pessoa com deficiência;
- V – permitir, sempre que necessário, a acomodação de um acompanhante da pessoa com deficiência.
- VI - disponibilizar, sempre que possível, um intérprete da língua brasileira de sinais – libras, com o objetivo de garantir à acessibilidade e plena compreensão do conteúdo artístico às pessoas com deficiência auditiva.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 18 de julho de 2025.

FÁBIO MARQUES FLORENCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 18/7/25, nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).

Christyane Noronha Trombete de Moraes
Christyane Noronha Trombete de Moraes
Prefeitura Municipal de Alfenas